

EDITAL DE LEILÃO

A Dra. **ANA MARIA SAO JOAO MOURA**, Juíza Titular da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR **FAZ SABER**, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam designados PRAÇA e LEILÃO para o dia 07 de fevereiro de 2025 a partir das 10h00, nas modalidades PRESENCIAL e ELETRÔNICA, a serem realizados Rua Senador Accioly Filho, 1625, bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, estado do Paraná), e através da internet, no sítio: www.nakakogueleiloes.com.br, por Paulo Roberto Nakakogue, Leiloeiro Público Oficial compromissado perante este Juízo (Matrícula JUCEPAR N.º 12/048-L), relativos aos bens penhorados nos autos a seguir relacionados:

No caso do dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado ou não tiver expediente forense, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital.

Autos nº.	0002357-65.2017.5.09.0006 - RTOrd,
Vara	06ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR
Exequirente (01)	AYMEE DE SOUZA CRUZ SAVULSKI (CPF/CNPJ 059.277.839-88)
Adv. Exequirente	Vera Lucia da Silva Barros (OAB/DF 11225) (fls. 60)
Executado (a) (01)	EDITORA COMPROMISSO LTDA (CPF/CNPJ 07.575.276/0001-47)
Adv. Executado	Denilson Pawowski (OAB/PR 80476)
Executado (a) (02)	CLEVERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS (CPF/CNPJ 035.737.589-08)
Adv. Executado	Denilson Pawowski (OAB/PR 80476)
Executado (a) (03)	RAFAELE CARVALHO IGNACHEWSKI (CPF/CNPJ 064.734.329-06)
Depositário Fiel (1)	CLEVERSON CAVALHEIRO DOS SANTOS
End. da Guarda (01)	Rua Francisco Nunes, 1817, Decar Oficina Mecânica, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP 80215-202
Penhora realizada	16/01/2024 (fls.1.535)
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 20.000,00
Veículo I/NISSAN XTRAIL GX, Cor: Bege, Combustível: Gasolina, Placa: AXT-0049, Ano de Fabricação 2005/2005, RENAVAL 0085.463638-2, Categoria: Particular Espécie/Tipo: Camioneta, Município Criciúma/SC.	
Compareci na Rua Francisco Nunes, 1817, DECAR Oficina Mecânica, Prado Velho, Curitiba/PR, onde CONSTATEI QUE O VEÍCULO DE PLACA AXT-0049 ENCONTRAVA-SE NO LOCAL; o Senhor Diego Bettega, proprietário da DECAR, informou que o veículo encontra-se no local desde 11/02/2020; que o proprietário do veículo seria Cleverson Cavalheiro dos Santos; que há uma dívida de R\$ 4.465,00 não adimplida, no conserto realizado no veículo.	

Total da Avaliação R\$ 20.000,00
DÉBITOS SOBRE O BEM PENHORADO – Ônus - Bem nº 1
DETRAN/SC: R\$: 4.161,50 até 28/10/2024. dívida de R\$ 4.465,00 com a DECAR Oficina Mecânica (id. ff3d8f9);

Fica nomeado para realização da hasta o leiloeiro Paulo Roberto Nakakogue (Registro Jucepar nº 12/048L), já compromissado perante este Juízo, que poderá atuar individualmente ou através de preposto devidamente habilitado, praticando todos os atos necessários para obtenção de certidões junto a órgãos públicos e cartórios, inclusive sobre ônus/dívidas existentes perante as Prefeituras Municipais, DETRAN e Instituições Financeiras, solicitando-se que o atendimento a tais requerimentos sejam feitos com a maior brevidade possível.

O leiloeiro ou pessoa que por ele seja designada fica também autorizado a inspecionar os bens, inclusive entrar e vistoriar o(s) imóvel(is) penhorados para averiguar suas condições de conservação.

Em arrematação, poderá ser observado os termos do art. 215 a 221 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), que disciplina o pagamento parcelado de bens adquiridos em hasta pública, cujo teor encontra-se à disposição na página do Tribunal na internet (www.trt9.gov.br).

Quanto aos bens imóveis, o interessado deverá DEPOSITAR previamente 40% (quarenta por cento) do valor do lance, sendo que o parcelamento não poderá ultrapassar 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 5.000,00 (mil reais).

Para os bens móveis o sinal é o mesmo acima referido e o parcelamento não poderá ultrapassar 6 parcelas mensais, iguais e sucessivas, de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso não efetuado o pagamento das parcelas convencionadas, o arrematante perderá, a favor da execução, todos os depósitos efetuados, inclusive o sinal.

Em vista do que dispõe a Recomendação 2/2008 da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho e a decisão do Conselho Nacional de Justiça no Procedimento de Controle Administrativo 200710000014050, independentemente do tipo de bem a ser levado à hasta pública (móvel ou imóvel), a comissão do leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, de responsabilidade do arrematante, e de 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação, de responsabilidade do credor-adjudicatário.

Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, a(o) executada(o) arcará com as despesas do Leiloeiro .

Em casos de pagamento do débito ou formalização de acordo, o leilão somente será suspenso mediante comprovação do pagamento de todas as despesas processuais e recolhimento das contribuições previdenciárias, se houver.

Na hipótese de arrematação ou adjudicação, as despesas necessárias para a realização da transferência dos bens, inclusive para o registro da carta de arrematação e baixa de averbações de penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis ou DETRAN, deverão ser suportadas pelo arrematante ou adjudicante.

Em caso de arrematação ou adjudicação, o Leiloeiro lavrará e assinará imediatamente o respectivo auto, colhendo nele a assinatura do Arrematante/Adjudicatário, e submeterá o referido documento à deliberação e assinatura do Juiz no prazo de 48 horas após o leilão, sendo que a partir da assinatura do respectivo auto pelo Juiz será a arrematação/adjudicação considerada perfeita, acabada e irretratável, podendo ser apresentada medida processual cabível contra o ato expropriatório, cujo prazo começará a fluir 05 dias após a hasta pública, independentemente de nova intimação .

DETERMINO ao Leiloeiro que PUBLIQUE o edital (CLT, art. 888) que contenha: a) a descrição do bem penhorado, com suas características; b) o valor do bem ; c) o dia e hora de realização do leilão ; d) os débitos condominiais cujo montante devido seguirá o imóvel e será de total responsabilidade do arrematante (ou do adjudicatário), não se admitindo sub-rogações ou deduções dessas dívidas no preço da arrematação ou da adjudicação; e) a menção da existência de outros ônus, recurso ou causa pendente sobre os bens a serem arrematados.

Desde já resta consignado que o arrematante/adjudicante será isento do pagamento dos créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria da União, Estados, Municípios e Distrito Federal (art. 130, parágrafo único, do CTN).

Negativo o leilão, fica desde já autorizado os leiloeiros nomeados a procederem diretamente a alienação dos bens, conforme autoriza o art. 888, § 3º, da CLT, pelo prazo de 90 dias, a qual dever ser formalizada mediante termo de alienação expedido pelo leiloeiro, com a assinatura do adquirente, a ser encaminhado aos autos, condicionada a formalização da venda à homologação do Juízo da execução.

Ficam cientes as partes, inclusive de que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT.

O edital de leilão valerá como intimação do ato, se frustrada a tentativa de intimação das partes pelos Correios (Provimento Geral da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho da 9ª Região - Seção IV).

Desde já ficando as partes cientes que, a pedido ou ex. officio, os bens constrictos poderão ser removidos para facilitar a realização do ato, hipótese em que o próprio Leiloeiro poderá assumir o ônus de ser depositário.

Curitiba, 26 de Novembro de 2024.

ANA MARIA SÃO JOÃO MOURA
Juíza Titular da Vara do Trabalho